



19/08/2025

Número: **1026627-59.2024.8.11.0015**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE SINOP**

Última distribuição : **11/11/2024**

Valor da causa: **R\$ 2.799.797,87**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
BELISSIMA COSMETICOS LTDA (AUTOR(A))	
	JOSE ALMEIDA DE ANDRADE JUNIOR (ADVOGADO(A))
BELISSIMA COSMETICOS LTDA (AUTOR(A))	
	JOSE ALMEIDA DE ANDRADE JUNIOR (ADVOGADO(A))
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (REU)	

Outros participantes	
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A))
SAFIRA COMERCIO DE COSMETICOS LTDA . (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MILENA SOUSA E SILVA (ADVOGADO(A)) HAILTON GUELFY SOARES DA SILVA (ADVOGADO(A))
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)	
BANCO DO BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO(A)) SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (ADVOGADO(A))
MUNICÍPIO DE CUIABÁ (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICÍPIO DE JUÍNA (TERCEIRO INTERESSADO)	

FAZENDA NACIONAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)	
GONSO ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	JORGE JERONIMO GONSO (ADVOGADO(A))
M A LORGA ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (PERITO / INTÉRPRETE)	
	MARCO ANTONIO LORGA (ADVOGADO(A))

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
190620326	14/04/2025 15:50	Juntada de Petição de petição	Petição	Petição
190620331	14/04/2025 15:50	Sem movimento	20250414 - Plano de Recuperação Judicail - Belíssima Cosméticos	Documento de comprovação
190620332	14/04/2025 15:50	Sem movimento	20250414 - Laudo de Avaliacao Financeira	Documento de comprovação

Ao Juízo da 4ª Vara Cível de Sinop

Processo n. 1026627-59.2024.8.11.0015

BELÍSSIMA COSMÉTICOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada, por seus procuradores, nos autos da *Recuperação Judicial* em epígrafe, vêm, com acato a respeito, à digna e honrosa presença de Vossa Excelência, apresentar, com fulcro no art. 53, da Lei n. 11.101/2005, o **Plano de Recuperação Judicial ("PRJ")**, em atendimento à determinação expressa no item "8" da r. decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial.

1. Requer-se, também, a juntada do **Laudo de Avaliação Econômica e Financeira** elaborado pela empresa especializada Fortunato Consultoria Financeira e Empresarial Ltda., que atesta, com base em metodologia técnica (Fluxo de Caixa Descontado – FCD), a viabilidade da continuidade das atividades empresariais da Recuperanda, corroborando a pertinência e a factibilidade do plano ora apresentado.
2. Cumpre informar que o plano foi elaborado prevendo de forma clara e objetiva a maneira de se superar a crise econômico-financeira da Recuperanda, minimizando as perdas de todos os envolvidos.
3. À vista do exposto, pugna-se pela juntada do Plano de Recuperação Judicial aos autos, e que seja realizada a expedição de Edital único para a publicação do aviso aos credores sobre seu recebimento juntamente com o quadro de credores a ser apresentado pelo Administrador Judicial, devido ao alto custo da publicação dos editais para a Recuperanda.

São os termos em que pede e espera deferimento.

Juína, 14 de abril de 2025.

p. p. JOSÉ ALMEIDA ANDRADE JUNIOR
OAB/MT 27.777

p. p. CRISTIANO TOMASINI
OAB/MT 24.124



PROCESSO: 1026627-59.2024.8.11.0015
AÇÃO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
REQUERENTES: BELISSIMA COSMETICOS LTDA
REQUERIDOS: CREDITORES

BELÍSSIMA COSMÉTICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o nº 51201319243, em sessão de 19 de julho de 2012, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 16.572.879/0001-86, com sede e foro na Avenida 9 de Maio, nº 398-N, Módulo 2, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso, CEP 78.320-000, representada pela sócia administradora, Senhora Ivete da Silva Nascimento Rodrigues, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 26069245, expedida pela SESP/MT, devidamente inscrita no CPF (MF) sob o nº 991.481.531-68, residente e domiciliada na Rua Arlei Medeiros, 90, Módulo 05, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso, CEP 78.320-000, apresentam o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em atenção ao disposto no art. 53, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

“Tendo em conta que o modelo adotado pela nova lei falimentar é o da negociação entre devedor e credores, é preciso desenhá-lo em todas as suas nuances. Nesse sentido, pode-se, e deve-se, conferir ao devedor a iniciativa, dentro de um certo prazo, para apresentar o plano de recuperação, mas não se deve estabelecer nenhuma restrição à possibilidade de sua modificação até a assembleia de credores. as alterações eventualmente imprimidas no plano devem ser havidas como naturais e inerentes a um processo de negociação que confira a possibilidade efetiva de os interessados influenciarem as decisões a serem tomadas”

(Eduardo Secchi Munhoz, 2005, p. 279)



Sumário

1.0. INTRODUÇÃO	5
1.1. RAZÕES DA CRISE.....	5
2. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	6
2.1. DEFINIÇÕES	6
2.1.1. “RECUPERANDA”: BELÍSSIMA COSMÉTICOS LTDA.....	6
2.1.2. “ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL”	7
2.2. TÍTULOS	10
2.3. TERMOS.....	10
2.4. REFERÊNCIAS.....	10
2.5. DISPOSIÇÕES LEGAIS.....	10
2.6. PRAZOS	11
3. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO	11
3.1. OBJETIVO DO PLANO.....	11
4. DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO.....	13
5. SÍNTESE DAS PRINCIPAIS MEDIDAS TOMADAS - E A SEREM TOMADAS - VISANDO O REEQUILÍBRIO DA RECUPERANDA	15
6. FUNDAMENTOS DE IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	16
6.1. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS.....	16
7. PASSIVO TRIBUTÁRIO - EXTRACONCURSAL	17
8. DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS - EXTRACONCURSAL.....	17
9. REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO E CORREÇÃO DE VALORES TRAZIDOS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	17
10. CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES PARA O PLANO	18
11. DA PROPOSTA DE PAGAMENTO - PREMISSAS	18
12. PROPOSTA DE PAGAMENTO - DETALHAMENTO	21
13. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS	22
13.1. PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS	22
13.2. PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	23
13.3. PAGAMENTO DOS CREDORES ME e EPP	24
14. GATILHO ESPECIAL PARA FINANCIADORES “CREDORES FORNECEDORES”	24



15. PAGAMENTO DOS CREDORES ATRAVÉS DE DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE DOS CREDORES	25
16. ALTERAÇÃO NOS VALORES DOS CRÉDITOS	26
17. DIREITO DE COMPENSAÇÃO	26
18. PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PARA A ELABORAÇÃO DO FLUXO GERAL DE CAIXA PROJETADO	26
19. EFEITOS DO PLANO	27
19.1. VINCULAÇÃO DO PLANO	27
19.2. NOVAÇÃO	27
20. RECONSTITUIÇÃO DE DIREITOS	28
21. RATIFICAÇÃO DE ATOS	28
22. DA EXTINÇÃO DE AÇÕES	29
23. DA QUITAÇÃO	29
24. FORMALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS	30
25. DESCUMPRIMENTO DO PLANO	30
26. ADITAMENTOS, ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES DO PLANO	31
27. DISPOSIÇÕES GERAIS	31
27.1. CONTRATOS EXISTENTES E CONFLITOS	31
27.2. ANEXOS	31
27.3. COMUNICAÇÕES	31
27.4. DATA DO PAGAMENTO	32
27.5. ENCARGOS FINANCEIROS	32
27.6. CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA	32
27.7. DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO	32
27.8. DA POSSIBILIDADE DO ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ANTES DO BIÊNIO LEGAL - MEDIDAS ADEQUADAS AO AUMENTO DA EFICIÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	33
27.9. MANUTENÇÃO DO DIREITO DE PETIÇÃO, VOZ E VOTO EM ASSEMBLEIA DE CREDORES	33
27.10. LEI APLICÁVEL	33
27.11. ELEIÇÃO DE FORO	34



A **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** é um instituto jurídico que tem por objetivo primordial tornar possível a superação da crise econômica e financeira da empresa a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, da geração de empregos, dos interesses dos credores e da sociedade, promovendo a preservação da atividade empresarial, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

O deferimento do processamento da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, dentre outras decisões, determina que todas as ações e execuções judiciais, serão suspensas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Indubitavelmente, atualmente, evidencia-se a importância das atividades econômica para o progresso da sociedade, geração de empregos, avanço tecnológico e melhoria do bem-estar da população.

Aliada a esse entendimento, a sociedade passou a se preocupar, de forma relevante, com a **função social da empresa** e, por consequência, dentro dos princípios do direito, surge o **princípio da preservação da empresa**.

A **Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (LRJ)**, de forma clara e objetiva, indica a possibilidade da apresentação de um **PLANO** de recuperação que contemple a reestruturação da empresa, contendo medidas que vão além do campo jurídico legal, ou seja, medidas no campo de finanças empresariais (*corporate finance*), incorporando aspectos econômico, financeiros e comerciais, para superação da crise.

Os credores participam, aprovam, rejeitam ou modificam o **PLANO** de recuperação elaborado pelo devedor em Assembleia Geral de Credores destinada a sua aprovação e posteriormente, fiscalizam o seu cumprimento.

1.1. RAZÕES DA CRISE

Os motivos pelos quais gerou a crise financeira sofrida pela **RECUPERANDA** foram de forma pormenorizada relatados na exordial (ID. 175170894 – Páginas 5/6).

O pivô da crise foi a Pandemia de COVID 19, uma infecção respiratória aguda causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, potencialmente grave, de elevada transmissibilidade e de distribuição global.

Para o ramo de atividade da **RECUPERANDA** essa pandemia foi avassaladora, senão vejamos:

1.1.1. Redução drástica nas vendas, com a perda de clientes estratégicos como maquiadoras profissionais e salões de beleza;

1.1.2. Forte campanha da mídia para manter as pessoas reclusas em suas residências;

1.1.3. Proibição de eventos;

1.1.4. Elevados custos financeiros que se fizeram necessários para manter a **RECUPERANDA** em operação, mesmo que de forma precária, em virtude da redução drástica da demanda;

1.1.5. Aumento dos custos operacionais;

1.1.6. Concorrência do comércio eletrônico com o avanço das vendas pela *internet*.

2. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

2.1. DEFINIÇÕES

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no **PLANO**, serão os significados que lhes são atribuídos nesta CLÁUSULA SEGUNDA.

Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

2.1.1. “RECUPERANDA”: **BELÍSSIMA COSMÉTICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o nº 51201319243, em sessão de 19 de julho de 2012, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 16.572.879/0001-86, com sede e foro na Avenida 9 de Maio, nº 398-N, Módulo 2, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso, CEP 78.320-000, representada pela sócia administradora, Senhora Ivete da Silva Nascimento Rodrigues, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de



Identidade Civil RG nº 26069245, expedida pela SESP/MT, devidamente inscrita no CPF (MF) sob o nº 991.481.531-68, residente e domiciliada na Rua Arlei Medeiros, 90, Módulo 05, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso, CEP 78.320-000

2.1.2. “ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL”: Jorge Gonso Consultoria Empresarial, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.042.369/0001-31, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº. 1731, sala nº 1409, bairro Bosque da Saúde, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP 78.050-000, telefone (65) 99972-1001, e-mail: jorge@gonso.com.br, representada pelo senhor Jorge Jerônimo Gonso, advogado e economista, inscrito na OAB-MT sob o nº 10.217.

2.1.3. “APROVAÇÃO DO PLANO”: a aprovação do **PLANO** em Assembleia de Credores. Para os efeitos deste **PLANO**, considera-se que a aprovação do **PLANO** ocorre na data designada da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do **PLANO**, ainda que o **PLANO** não seja aprovado por todas as classes de Credores nesta ocasião, sendo posteriormente homologado judicialmente nos termos do art. 58, § 1º, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

2.1.4. “ASSEMBLEIA DE CREDITORES”: é qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

2.1.5. “CRÉDITOS”: são as obrigações e créditos detidos pelos Credores face à **RECUPERANDA** e que estão sujeitos à **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de processo administrativo, demanda judicial ou arbitragem ou arbitragem, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a data do pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido.

2.1.6. “CRÉDITO COM GARANTIA REAL”: são os Créditos assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca) outorgados pela **RECUPERANDA**, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2025.

+55 (65) 3052-2335 - Av. São Sebastião, 3125 - Ed. Amazon Business Center - Sala 603 - Quilombo
CEP: 78045-000 - Cuiabá, MT - fortunatoconsultoria.com.br



2.1.7. “CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE”: são os créditos detidos pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previstos no art. 41, inciso IV, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

2.1.8. “CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS”: são os Crédito Quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, conforme previstos no art. 41, inciso III, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

2.1.9. “CRÉDITOS TRABALHISTAS”: são os créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

2.1.10. “CREDORES FINANCEIROS”: são todos os Credores (i) que sejam instituições financeiras, sociedades de arrendamento mercantil, empresas de factoring/fomento mercantil ou entidades legalmente equiparadas às anteriores, e, cumulativamente, (ii) tenham contratado diretamente com a **RECUPERANDA** operações financeiras e/ou de mercado de capitais típicas (tais como empréstimos bancários, debêntures, contratos de derivativos, descontos de títulos, operações de factoring, entre outras).

2.1.11. “CREDORES FORNECEDORES COLABORADORES”: são aqueles que mantiverem e/ou incrementarem o fornecimento de bens e prestação de serviços em condições favoráveis à **RECUPERANDA**, o que beneficiará a coletividade dos credores e a manutenção das atividades da **RECUPERANDA**. O critério para a definição dos Credores Fornecedores Colaboradores é a venda de mercadorias ou prestação de serviços com prazo de pagamento igual ou superior ao previsto nos contratos atuais.

2.1.12. “CRÉDITOS DE PARTES RELACIONADAS”: são os Créditos em titularidade de Pessoa Física ou Jurídica que está relacionada com a entidade de forma direta e econômica, mediante controle pleno ou compartilhado, que possui influência significativa, e que seja membro da família.



2.1.13. “CRÉDITOS RETARDATÁRIOS”: são os Créditos que forem incluídos na Lista de Credores em razão da apresentação de habilitações de crédito, impugnações de crédito ou mediante qualquer outros incidente, ofício, determinação judicial ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentado após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação na imprensa oficial do edital a que se refere o art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, na forma do disposto no art. 10 do retro mencionado dispositivo legal.

2.1.14. “CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS”: são os Créditos detidos pelos Credores que não se sujeitam aos efeitos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

2.1.15. “DATA DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO”: Data em que ocorrer a publicação na imprensa oficial da decisão de Homologação Judicial do **PLANO**.

2.1.16. “DATA DO PEDIDO”: é a data em que a **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** foi ajuizada pela **RECUPERANDA**.

2.1.17. “DEMAIS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS”: são, por exclusão, todos os demais Credores Quirografários que não sejam os Credores Partes Relacionadas.

2.1.18. “HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos termos do “*caput*” do art. 58, e/ou do art. 58, § 1º, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

2.1.19. “JUÍZO DA RECUPERAÇÃO”: é o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, ou, eventualmente, outro órgão jurisdicional que venha a ser declarado competente para o processamento da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** por decisão judicial transitada em julgado.

2.1.20. “LAUDO”: o Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela **RECUPERANDA** nos termos e para os fins do art. 53, inciso III, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que integram o Anexo I deste **PLANO**.

2.1.21. “LISTA DE CREDORES”: é a relação consolidada de credores da **RECUPERANDA** elaborada pelo Administrador Judicial e aditada de tempos em tempos pelo trânsito em julgado de decisões judiciais ou arbitrais que reconhecerem novos Créditos ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos já reconhecidos.

2.1.22. “LRJ”: é a Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

2.1.23. “PLANO”: é esse **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, conforme aditado, modificado ou alterado.

2.1.24. “RECUPERAÇÃO JUDICIAL”: processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ajuizado pela **RECUPERANDA** em 11 de novembro de 2024, autuado sob nº 1026627-59.2024.8.11.0015 e em trâmite pela 4ª Vara Cível da Comarca de Sinop, neste Estado.

2.1.25. “RECUPERANDA”: Belíssima Cosméticos Ltda.

2.2. TÍTULOS

Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste **PLANO** foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

2.3. TERMOS

Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão “mas não se limitando a”.

2.4. REFERÊNCIAS

As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações, anexos e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

2.5. DISPOSIÇÕES LEGAIS

As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.



Todos os prazos previstos neste **PLANO** serão contados na forma determinada no art. 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

Quaisquer prazos deste **PLANO** (sejam contados em dias úteis ou dias corridos) cujo termo final caia em um dia que não seja um dia útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

3. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3.1. OBJETIVO DO PLANO

O **PLANO** visa permitir que a **RECUPERANDA** (i) adote as medidas necessárias para a reestruturação de seu passivo e readequação de sua estrutura, e (ii) preserve a manutenção de empregos, diretos e indiretos, e os direitos de seus Credores (tal como novados na forma deste **PLANO**), sempre com o objetivo de permitir o soerguimento e a superação de sua atual crise econômico-financeira, e (iii) continue a prestar serviços de excelência, como têm feito desde o início.

O **PLANO** de Recuperação, com base na Lei de Recuperação de Empresas tem como objetivo:

- Solucionar a crise financeira da empresa **RECUPERANDA**;
- Permitir a manutenção da fonte produtora;
- Permitir a manutenção e o emprego dos trabalhadores;
- Preservar os interesses dos credores;
- Preservar a função social da empresa e o estímulo a atividade econômica visando gerar recursos, riquezas, empregos e tributos.

O presente **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** cumpre os requisitos contidos no art. 53 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, uma vez que demonstram a viabilidade econômica da **RECUPERANDA** e são discriminados, de maneira pormenorizada, os meios de recuperação a serem empregados;

+55 (65) 3052-2335 - Av. São Sebastião, 3125 - Ed. Amazon Business Center - Sala 603 - Quilombo
CEP: 78045-000 - Cuiabá, MT - fortunatoconsultoria.com.br



Considerando que, por meio do presente **PLANO**, a empresa **RECUPERANDA** busca:

- Reestruturar as suas operações, de modo a permitir a sua preservação como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos;
- Preservar o efetivo crescimento do seu valor econômico, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis;
- Pagar os seus credores, nos termos e condições ora apresentados;

O presente **PLANO** foi embasado nos resultados consolidados – passados e projetados – da empresa, tendo por objetivo a reestruturação da **RECUPERANDA** de modo a superar a sua dificuldade econômico-financeira e dar continuidade aos seus negócios no estado de Mato Grosso e região, sendo reconhecida por todos, pelo bom papel desempenhado perante a sociedade.

O presente **PLANO** procura minimizar as perdas e, principalmente, projetar que a **RECUPERANDA** obtenha uma geração operacional de caixa (EBITDA) adequada e sustentável ao longo dos próximos anos.

Desta forma, a viabilidade futura da empresa **RECUPERANDA** depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da melhoria do desempenho operacional. Sendo assim, as medidas identificadas no **PLANO** de Reestruturação Operacional estão incorporadas a um planejamento estratégico da empresa para os próximos exercícios.

Para a elaboração do presente **PLANO** foram analisadas, dentre outras, as seguintes áreas:

- Estrutura Organizacional e Administrativa;
- Planejamento de serviços e vendas;
- Área Operacional, Custos, Compras, Logística, Marketing e Recursos Humanos.



A análise destas áreas, em conjunto com a avaliação do desempenho financeiro da empresa, foi a base para nortear as ações a serem tomadas visando recuperar a empresa.

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se o crescimento do mercado, baseado em premissas razoáveis e conservadoras.

4. DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

O presente **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("PRJ") visa demonstrar de forma pormenorizada os meios de recuperação que será empregado pela **RECUPERANDA**, para preservar sua atividade empresarial, obter os recursos necessários para honrar as suas obrigações vencidas e vincendas declaradas neste **PLANO** de recuperação, mantendo empregos em estrito cumprimento a sua função social, utilizando-se para tanto de todos abrangidos pelo art. 50 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

O PRJ, ora apresentado perante o Juízo da Recuperação, atende às disposições contidas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 ("LRF") notadamente em seu art. 53, pois apresenta discriminação pormenorizada dos meios de recuperação que serão empregados, a demonstração de sua viabilidade econômica, o laudo econômico-financeiro da **RECUPERANDA**.

Desta forma, atendendo as exigências da LRF, o presente PRJ, tempestivamente apresentado, foi elaborado através de planejamento estratégico e financeiro, indispensáveis ao efetivo cumprimento do proposto, traçando perspectivas futuras, a fim de não comprometer o fluxo e a geração de caixa, alcançando assim, a reestruturação econômico-financeira da **RECUPERANDA**, de modo a oferecer uma solução coletiva a todos os envolvidos, direta ou indiretamente, neste processo, a saber:

a) Diante da absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos, utiliza-se da concessão de prazos das obrigações devidas,

com redução negocial dos valores devidos, conforme previsto no art. 50, inciso I, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;

b) Possibilidade de, caso tenham investidores interessados, haver a cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, sendo que futuramente caso venha obter interessados realizar um dos dispositivos expostos no, no art. 50, inciso II, da Lei nº 11.10, de 9 de fevereiro de 2005;

c) Modificação dos órgãos administrativos da empresa, com corte nas despesas com pessoal, visando agilidade na tomada de decisões, conforme art. 50, inciso IV, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;

d) Possibilidade de, caso tenham investidores interessados ocorrer trespasse ou arrendamento do estabelecimento empresarial total ou parcial, conforme art. 50, inciso VII, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;

e) Possibilidade de criação de uma sociedade através do *Drop Down* que, consiste em uma operação de transferência de ativos, no **PLANO** vertical, neles incluídos bens tangíveis e intangíveis, cessão de quotas ou ações, alteração de controle societário, constituição de SPEs, transferência do Acervo Técnico ou qualquer outra operação de natureza societária.

f) Redução de pessoal, sempre com acordos coletivos com seus trabalhadores e o Sindicato de Classe, conforme art. 50, inciso VIII, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;

g) Amortização da lista de credores, através de obtenção de: desconto, prazo de carência e médio e longo prazo para pagamento das dívidas, escalonado conforme valor do débito a ser pago em parcelas mensais, iguais e sucessivas, compatíveis com a evolução do fluxo de caixa da empresa em recuperação;

h) Reconstituição de capital de giro próprio e constituição de reserva para contingências;

i) Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores, conforme se vê no art. 50, incisos IX e XII, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;



j) Venda de alguns bens que compõe o Ativo Imobilizado, mediante venda direta por iniciativa particular, sendo prestadas contas dos valores acrescidos ao caixa da empresa **RECUPERANDA**, conforme art. 50, inciso XI, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;

k) É permitida a venda de unidade produtiva isolada consubstanciada nos imóveis dos empresários, incluindo, ou não, os ativos ali existentes, que a **RECUPERANDA** efetue garantias reais de bens, e ainda o aporte de novo capital, inclusive de terceiro;

l) Os **RECUPERANDOS** poderão alienar ativos de seu quadro na modalidade de venda de Unidade Produtiva Isolada, respeitando-se os preceitos da realização de ativos previsto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

5. SÍNTESE DAS PRINCIPAIS MEDIDAS TOMADAS - E A SEREM TOMADAS - VISANDO O REEQUILÍBRIO DA RECUPERANDA

As principais medidas que já foram ou estão sendo adotadas, pela Administração da **RECUPERANDA**, dentro das estratégias do seu **PLANO** de Recuperação, estão basicamente subdivididas em Medidas Administrativas e Financeiras e Medidas de Mercado, a saber:

Medidas Administrativas e Financeiras

- a) Redução de Custos;
- b) Busca de melhores fontes de realização das suas operações;
- c) Recuperação de créditos vencidos;
- d) Otimização de rotinas administrativas;
- e) Gerenciamento das margens operacionais;
- f) Novas rotinas no gerenciamento dos custos de operação e de vendas;
- g) Medidas visando recuperação de qualquer ativo possível, no âmbito cível ou administrativo;

- h) Controle efetivo de despesas;
- i) Controle de margens operacionais por produto e serviços;
- j) Fortalecimento da política empresarial.

Medidas de Mercado

a) Medidas de adequação do tamanho da empresa, proporcionando maior produtividade, intensificando o foco nas modificações do mercado e buscando maior margem de contribuição em suas operações.

6. FUNDAMENTOS DE IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- Montar o **PLANO DE RECUPERAÇÃO**;
- Estabelecer o novo negócio;
- Projetar o EBTIDA;
- Novar as dívidas, com carência e com longo prazo para pagamento;
- Projetar o fluxo de caixa geral;
- Implantar o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**;
- Gerir o novo empreendimento;
- Gerar margem operacional positiva de caixa;
- Reaplicar as margens positivas para refazer o capital de giro próprio;
- Criar reserva de caixa para contingências;
- Buscar a solidez econômica e financeira a empresa;
- Liquidar as dívidas conforme proposto no **PLANO DE RECUPERAÇÃO**

JUDICIAL.

6.1. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS

Para que a **RECUPERANDA** possa alcançar seu almejado soerguimento financeiro e operacional, e vencer a presente crise, é indispensável a reestruturação dos

Créditos, que ocorrerá essencialmente por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações, vencidas e vincendas, e equalização dos encargos financeiros, nos termos do Capítulo 4 e seguintes deste **PLANO**.

7. PASSIVO TRIBUTÁRIO - EXTRACONCURSAL

A **RECUPERANDA** não possui passivo tributário

8. DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS - EXTRACONCURSAL

Inexistem tributos vencidos no presente momento.

9. REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO E CORREÇÃO DE VALORES TRAZIDOS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Para extinção das obrigações, alguns parâmetros devem ser aplicados a todo passivo.

Em primeiro lugar, a data base para início da implantação do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** que terá início todo dia 15 ao mês subsequente a publicação da decisão de homologação do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** aprovado por AGC – Assembleia Geral de Credores ou de ofício caso não existam objeções ao **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** a ser proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Em segundo lugar, todos os valores considerados para os cálculos financeiros estão referenciados na forma apresentada pela **RECUPERANDA** em sua Lista Geral de Credores, por ser a data da distribuição do pedido de processamento da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, podendo sofrer alterações conforme a Lista de Administrador Judicial que deverá ser apresentada no decorrer do procedimento de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, valores esses encontrados que terão as mesmas condições de pagamento previstos para cada Classe de Credores.

10. CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES PARA O PLANO

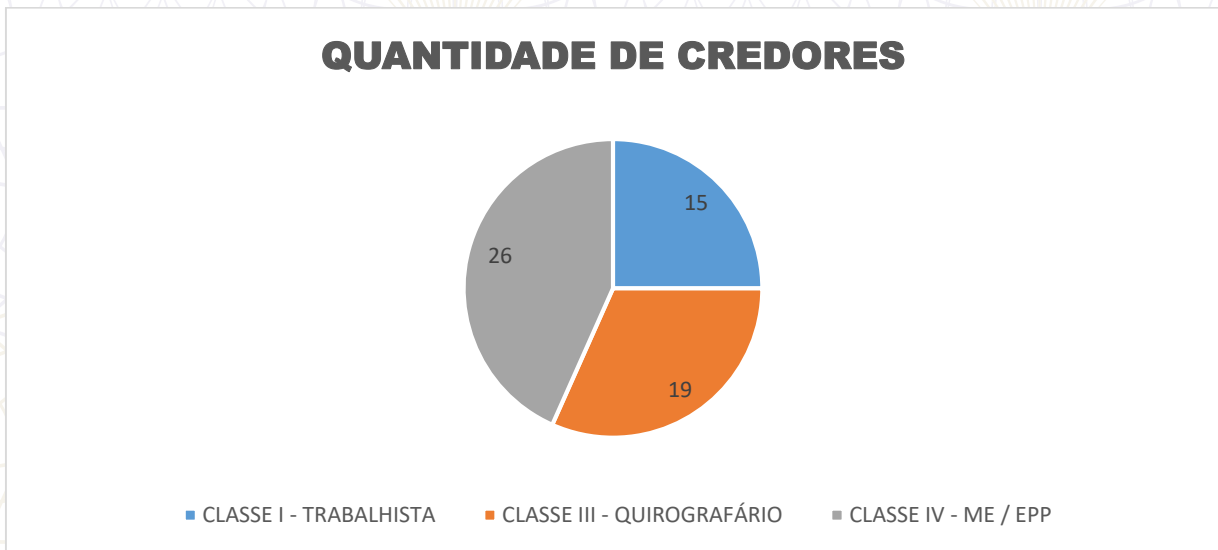
A lista de credores está composta, conforme a lista apresentada pela **RECUPERANDA**, entretanto, informa-se que os credores serão adimplidos conforme a lista do Administrador Judicial, nas condições expostas na planilha de pagamento no **ANEXOIII** a este PRJ.

11. DA PROPOSTA DE PAGAMENTO - PREMISSAS

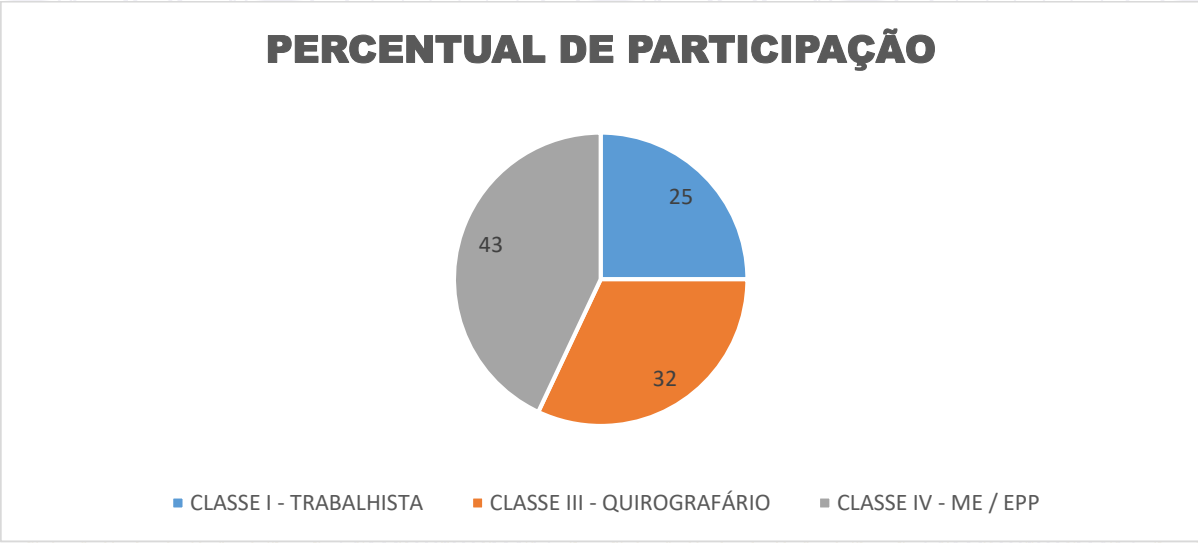
A empresa **RECUPERANDA** apresenta a seguinte composição de Credores por Cabeça:

CLASSES	QUANTIDADE	EM %
Classe I – Trabalhistas	15	25
Classe III – Quirografários	19	32
Classe IV – ME / EPP	26	43
TOTAIS	60	100

Graficamente, a composição (quantidade) de credores pode ser assim demonstrada:



Pelo seu turno, o percentual de participação de cada classe de credor pode ser assim apresentado:

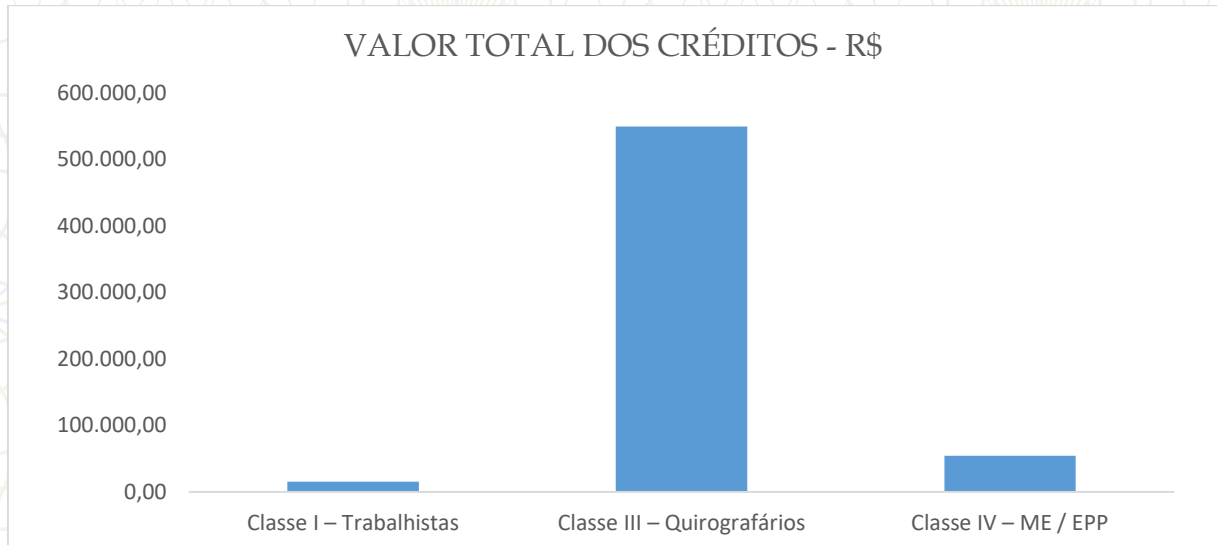


Em sua totalidade, os Credores sujeitos à **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, apresentam os seguintes créditos, já considerando-se os deságios propostos e informados nos itens 1, 2 e 3 abaixo:

CLASSES	VALOR - R\$	EM %
Classe I - Trabalhistas	15.113,71	1,76
Classe III - Quirografários	549.870,33	91,89
Classe IV - ME / EPP	54.473,31	6,35
TOTAIS	619.457,35	100,00

Graficamente, essa composição pode ser assim demonstrada:





A **RECUPERANDA**, com base na projeção da MARGEM OPERACIONAL DE CAIXA, estabeleceu os seguintes princípios para elaborar a sua proposta de pagamento da lista dos credores:

1) Amortização da lista de credores “**QUIROGRAFÁRIOS**” através de obtenção dos deságios a seguir enumerados: I – Créditos de **R\$ 1,00 (um de real)** até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** deságio de 70% (setenta por cento), com prazo de carência de 12 (doze) meses e pagamento das dívidas em 84 (oitenta e quatro) meses, parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% ao ano e atualizadas mensalmente pelo TR, a contar a partir do dia 15 do mês subsequente a publicação da decisão de homologação do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** aprovado por AGC; II – Créditos de **R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo)** até **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)** deságio de 75% (setenta e cinco por cento), com prazo de carência de 12 (doze) meses e pagamento das dívidas em 84 (oitenta e quatro), parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% ao ano e atualizadas mensalmente pelo TR, a contar a partir do dia 15 do mês subsequente a publicação da decisão de homologação do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** aprovado por AGC; e III – Créditos acima de **R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo)** deságio de 80% (oitenta por cento), com prazo de carência de 12 (doze) meses e pagamento das dívidas em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% ao ano e atualizadas mensalmente pelo TR, a contar a partir

do dia 15 do mês subsequente a publicação da decisão de homologação do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** aprovado por AGC;

2) Amortização da lista de credores da classe “pequenas e médias empresas”, através de obtenção de deságio de 65% (sessenta e cinco por cento), com prazo de carência de 12 (doze) meses e pagamento das dívidas em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% ao ano e atualizadas mensalmente pelo TR, a contar a partir do dia 15 do mês subsequente a publicação da decisão de homologação do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** aprovado por AGC.

3) Amortização da lista de credores “trabalhistas”, sem deságio e sem prazo de carência e pagamento das dívidas em 12 (doze) meses, parcelas iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% ao ano e atualizadas mensalmente pelo TR, a contar a partir do dia 15 do mês subsequente a publicação da decisão de homologação do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** aprovado por AGC.

12. PROPOSTA DE PAGAMENTO - DETALHAMENTO

Para extinção das obrigações, alguns parâmetros devem ser aplicados a todo passivo. Assim, a devedora propõe o pagamento de 100% (cem por cento) do seu passivo, contando com aplicação de desconto, redução e equalização de juros, concessão de novo prazo de pagamento e novação de dívida, conforme considerações a seguir:

Primeiro: a data base para início da implantação do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em tela será o dia 15 do mês subsequente a publicação da decisão de homologação do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** aprovado por AGC.

Segundo: os valores relativos aos créditos são aqueles estabelecidos originalmente no pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**. Referidos valores poderão sofrer alteração para mais ou para menos no caso de impugnação e revisão daqueles por parte do Administrador Judicial.

Terceiro, o crédito e demais direitos de cada credor será definido pelo Administrador

Judicial com base na lista de credores constante do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e nas redefinições apuradas por eventuais habilitações de créditos, divergências comprovadas e decorrentes de julgamentos de impugnações requeridas nos termos da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. As alterações de créditos serão processadas por ordem judicial e por decisões do Administrador Judicial, e constarão de nova posição de credores e, caso necessário, o **PLANO** de Recuperação será reformulado para considerar referidas alterações.

Quarto, o **PLANO** de Recuperação não considera acréscimos aos créditos por juros. Apenas correção dos valores a serem pagos ao longo das parcelas estabelecidas neste **PLANO**.

Quinto, aprovado o **PLANO** de Recuperação, serão suprimidas todas as garantias reais e outras eventuais existentes em favor de qualquer credor, de tal sorte que a **RECUPERANDA** possa dar o destino previsto no **PLANO** de Recuperação, seja pela alienação ou alugueis de bens, destinações a novos projetos, inclusive ofertando em novas operações de crédito se necessário.

Sobre a possibilidade de supressão das garantias existentes sem a necessidade de expressa autorização de todos os credores, Fábio Ulhoa Coelho, esclarece com sabedoria: “(...) *Entenda-se bem: para a simples supressão ou substituição de uma garantia real, é suficiente que o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** seja aprovado, com ou sem o voto do titular da garantia; (...)*” (COELHO, Fábio Ulhoa Manual de Direito Comercial. 20ª Ed. 2008, p.381). RECURSO ESPECIAL Nº 1.532.943 - MT (2015/0116344-4)

13. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS

13.1. PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS

Proposição de pagamento dos **créditos trabalhistas** de modo corrente e dentro do prazo legal, com pagamento sem deságio e sem prazo de carência e pagamento das

dívidas em 12 (doze) meses, parcelas iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% ao ano e atualizadas mensalmente pelo TR.

Por tratar-se de verba de extrema importância, durante toda sua vida manteve-se no mercado, sempre utilizando mão-de-obra qualificada e dando retorno para os seus clientes e para a sociedade em geral.

Para os credores com ação ajuizada na Justiça do Trabalho serão descontados eventuais valores decorrentes de depósitos recursais, bloqueios judiciais em contas bancárias, penhoras na boca do caixa ou numerários advindos de alienações judiciais de bens da **RECUPERANDA**, para depois iniciar o pagamento das parcelas na forma prevista no **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

13.2. PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Os **CREDORES QUIROGRAFÁRIOS** farão *jus* ao recebimento do valor nominal dos Créditos, novados conforme o presente PRJ, excluídos quaisquer valores devidos a título de juros, multas e demais encargos, amortização da lista de credores, obedecidos os seguintes critérios: I – Créditos de **R\$ 1,00 (um real)** até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** desconto de 70% (setenta por cento), com prazo de carência de 12 (doze) meses e pagamento das dívidas em 84 (oitenta e quatro), parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% ao ano e atualizadas mensalmente pelo TR, a contar a partir do dia 15 do mês subsequente a publicação da decisão de homologação do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** aprovado por AGC; II – Créditos de **R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo)** até **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)** desconto de 75% (setenta e cinco por cento), com prazo de carência de 12 (doze) meses e pagamento das dívidas em 84 (oitenta e quatro), parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% ao ano e atualizadas mensalmente pelo TR, a contar a partir do dia 15 do mês subsequente a publicação da decisão de homologação do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** aprovado por AGC; e III – Créditos acima de **R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo)** desconto de 80% (oitenta por cento), com prazo de carência de 12 (doze) meses e pagamento das dívidas em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% ao ano e atualizadas mensalmente pelo TR, a contar a partir do dia 15 do mês



subsequente a publicação da decisão de homologação do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** aprovado por AGC.

13.3. PAGAMENTO DOS CREDORES ME e EPP

Os **CREDORES ME E EPP** farão *jus* ao recebimento do valor nominal dos Créditos Quirografários, novados conforme o presente PRJ, excluídos quaisquer valores devidos a título de juros, multas e demais encargos, amortização da lista de credores, através de obtenção de desconto de 65% (sessenta e cinco por cento), com prazo de carência de 12 (doze) meses e pagamento das dívidas em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% ao ano e atualizadas mensalmente pelo TR.

14. GATILHO ESPECIAL PARA FINANCIADORES “CREDORES FORNECEDORES”

A **RECUPERANDA** como qualquer outra empresa em plena atividade, tem no crédito um de seus sustentáculos, razão pela qual poderá contrair financiamentos para adequar sua estrutura de capital.

Dentro deste escopo, a empresa estabelece um gatilho aos credores financeiros e ou fornecedores que desejem apoiá-las neste delicado momento de transposição de sua crise financeira.

A estruturação de capital de empresas do porte da empresa devedora passa necessariamente por linhas de crédito composta por operações de Leasing, Finame, cartão BNDES, Capital de Giro e Desconto de Títulos e ainda crédito para fornecimento de mercadorias, insumos, dentre outros.

Assim, o credor financeiro ou comercial que estiver disposto a conceder crédito para a empresa terá o tratamento especial, uma vez que estarão oportunizando a **RECUPERANDA** a continuarem seus negócios, incrementando na sua produção, passando a obter melhores resultados operacionais, podendo, assim, devolver ao credor melhores condições.

Fortes nessas razões, o presente **PLANO** prevê a criação da subclasse dos “**CREDORES FORNECEDORES ESTRATÉGICOS**”, os quais continuarão a injetar aportes/subsídios necessários para o prosseguimento das atividades da **RECUPERANDA** e desta forma, receberão de forma diferenciada seus créditos concursais, de modo a (i) excluir o deságio, total ou parcialmente, (ii) alongar ou reduzir o prazo de pagamento do crédito original e/ou (iii) oferecer bens ou recebíveis em dação em pagamento.

15. PAGAMENTO DOS CREDORES ATRAVÉS DE DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE DOS CREDORES

Os Créditos serão pagos aos Credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de transferência eletrônica disponível (TED), ou ainda, por outro meio de transferência bancária disponível, sendo que a **RECUPERANDA** poderá contratar agente de pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de depósito do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

Para que seja efetivado o pagamento, cada credor individual deverá informar - via correio eletrônico -, através do e-mail: ivetenascimento@hotmai.com em até 30 dias anteriores à data de pagamento prevista na proposta para início dos pagamentos noticiando eventuais alterações assim que surgirem, encaminhando os seguintes dados:

- I - Nome/Razão Social completa com CPF/CNPJ e telefone;**
- II - Contato do responsável pela empresa ou crédito; e**
- III - Informações Bancárias com números de Agência e Conta Corrente.**

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como evento de descumprimento do **PLANO**. Não haverá a incidência de juros ou encargos

moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

16. ALTERAÇÃO NOS VALORES DOS CRÉDITOS

Na hipótese de se verificar eventual alteração no valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes, o valor alterado do Crédito será pago na forma prevista neste **PLANO** para a determinada classe de credores, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial ou da celebração do acordo entre as partes.

Neste caso, as regras de pagamento do valor alterado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de correção monetária e eventuais juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado ou da data da celebração do acordo entre as partes.

17. DIREITO DE COMPENSAÇÃO

Antes de realizar o pagamento de um Crédito, a **RECUPERANDA** fica autorizada a compensar eventuais créditos que detenham contra o Credor, de modo a pagar-lhe apenas o eventual saldo do Crédito existente após a compensação realizada com o valor atualizado do crédito detido pela **RECUPERANDA**.

18. PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PARA A ELABORAÇÃO DO FLUXO GERAL DE CAIXA PROJETADO

Após a projeção da Margem Operacional de Caixa e após a proposta de pagamento da lista dos credores, elaboramos o **FLUXO GERAL DE CAIXA PROJETADO**, seguindo os seguintes procedimentos técnicos:

1. Conhecer o “negócio” da **RECUPERANDA** e seus processos operacionais;
2. Buscar informações detalhadas com os responsáveis das operações;

3. Fracionar o fluxo de caixa em diversos fluxos e mapas auxiliares, por processo de negócio e por tipo de entrada e saída de caixa;
4. Identificar a relação entre os principais eventos econômicos e os eventos financeiros das operações da **RECUPERANDA**;
5. Utilizar série de valores históricos e cenários futuros para estabelecer as premissas;
6. Reduzir o risco e a incerteza: adotar uma abordagem conservadora e usar análise de sensibilidade (o que acontece);
7. Lançar o saldo inicial de posição financeira;
8. Prever a geração livre de caixa de modo conservador;
9. Prever a liquidação da dívida novada pelo caixa;
10. Apurar o saldo final de caixa.

19. EFEITOS DO PLANO

19.1. VINCULAÇÃO DO PLANO

As disposições do **PLANO** vinculam a **RECUPERANDA** e os Credores a partir da Homologação Judicial do **PLANO**, nos termos do art. 59 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e os seus respectivos cessionários e sucessores.

19.2. NOVAÇÃO

Este **PLANO** implica a novação dos Créditos, que serão pagos na forma estabelecida neste **PLANO**. Por força da referida novação, todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste **PLANO** deixarão de ser aplicáveis, sendo substituídas pelas previsões contidas neste **PLANO**.

A aprovação do **PLANO** acarretará, por força do disposto no art. 59 da Lei nº 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, a novação das dívidas sujeitas à recuperação, e

daquelas que, mesmo não sujeitas à recuperação, foram relacionadas e não contestadas pelos respectivos credores.

Desta forma, fica desde já estabelecida a suspensão da exigibilidade dos créditos junto aos avalistas, enquanto o **PLANO** de Recuperação estiver sendo cumprido.

O **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ora proposto atende cabalmente aos princípios da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial da **RECUPERANDA** e seus respectivos sócios.

Atende também a todos os requisitos contidos no art. 53 da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, vez que são discriminados de maneira pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados; demonstra a viabilidade econômica da **RECUPERANDA** através do Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira (análise do futuro), que acompanha o presente **PLANO**, conforme Anexos.

20. RECONSTITUIÇÃO DE DIREITOS

Na hipótese de convalidação da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em falência, no prazo de supervisão estabelecido no artigo 61 da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, observado o disposto nos arts. 61, § 2º, e 74 da LRJ.

21. RATIFICAÇÃO DE ATOS

A Aprovação do **PLANO** representará a concordância e ratificação da **RECUPERANDA** e dos Credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, incluindo, mas não se limitando a todos os atos e todas as ações necessárias para integral implementação e consumação deste **PLANO** e da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, cujos atos ficam expressamente



autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito, inclusive e especialmente dos arts. 66, 74 e 131 da LRJ.

22. DA EXTINÇÃO DE AÇÕES

Os Credores não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do **PLANO**, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito Concursal de valor líquido face a **RECUPERANDA**; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito Concursal contra a **RECUPERANDA**; (iii) penhorar quaisquer bens ou direitos da **RECUPERANDA** para satisfazerem seus Créditos ou praticar qualquer outro ato construtivo contra tais bens e direitos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da **RECUPERANDA** para assegurar o pagamento de seus Créditos devido pela **RECUPERANDA**; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as ações de qualquer natureza relacionadas a qualquer Crédito Concursal de valor líquido em curso em face da **RECUPERANDA** deverá ser extinta, e as penhoras e constrições existentes deverão ser liberadas.

23. DA QUITAÇÃO

Após o pagamento de todos os Credores nos termos, formas e valores previstos no **PLANO**, os respectivos créditos serão considerados integralmente quitados, com a consequente liberação de todas e quaisquer garantias remanescentes. Os Credores darão à empresa **RECUPERANDA** e seus sócios, acionistas, administradores e funcionários a mais ampla, geral e irrevogável quitação, para deles nada mais reclamarem a qualquer título, com relação a quaisquer créditos anteriores ao pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste **PLANO** acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação

+55 (65) 3052-2335 - Av. São Sebastião, 3125 - Ed. Amazon Business Center - Sala 603 - Quilombo
CEP: 78045-000 - Cuiabá, MT - fortunatoconsultoria.com.br



plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza face a **RECUPERANDA**, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los contra a **RECUPERANDA**, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários a qualquer título.

24. FORMALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **RECUPERANDA** obriga-se a realizar todos os atos e firmar todos os instrumentos e documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste **PLANO** e obrigações correlatas.

A **RECUPERANDA** não responderá pelas custas processuais dos processos, inclusive nas habilitações ou impugnações retardatárias ou àqueles em que tenham tomado parte no polo passivo, respondendo as partes, cada uma, pelos honorários dos seus respectivos patronos, inclusive aqueles de sucumbência.

25. DESCUMPRIMENTO DO PLANO

Além dos casos previstos em Lei, será determinada nova Assembleia de Credores nos casos de descumprimento do **PLANO**, por qualquer motivo, como brusca alteração das condições de mercado, a **RECUPERANDA** o Administrador Judicial, e os próprios credores poderão requerer a convocação urgente de nova Assembleia mesmo após o encerramento do processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, para fins de deliberar pela falência da empresa, que poderá ocorrer de maneira racional e que proteja ao máximo seus ativos, bem como debater e aprovar alteração do **PLANO**, se esta for a vontade das partes, evitando assim uma quebra indesejada.

As eventuais alterações do **PLANO** serão feitas nos termos da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 e obrigará a todos os Credores Concursais, inclusive os dissidentes, ou quaisquer credores que não comparecerem a AGC, conforme disposições da LRF.

26. ADITAMENTOS, ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES DO PLANO

Aditamentos, alterações ou modificações ao **PLANO** podem ser propostos a qualquer tempo após a Homologação Judicial do **PLANO**, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitos pela **RECUPERANDA** e aprovadas pela Assembleia de Credores, nos termos da LRJ. Aditamentos posteriores ao **PLANO**, desde que aprovados nos termos da LRJ, obrigam todos os Credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos deverão ser atualizados na forma deste **PLANO** e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. CONTRATOS EXISTENTES E CONFLITOS

Na hipótese de conflito entre as disposições deste **PLANO** e as obrigações previstas nos instrumentos contratuais anteriores à data de assinatura deste **PLANO**, o **PLANO** prevalecerá.

27.2. ANEXOS

Todos os Anexos a este **PLANO** são a ele incorporados e constituem parte integrante do **PLANO**. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este **PLANO** e qualquer Anexo, o **PLANO** prevalecerá.

27.3. COMUNICAÇÕES

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações a **RECUPERANDA**, requeridas ou permitidas por este **PLANO**, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, e efetivamente entregues, ou

(ii) enviadas por fac-símile, e-mail ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone.

Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste **PLANO**, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pela **RECUPERANDA** aos Credores:

BELÍSSIMA COSMÉTICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o nº 51201319243, em sessão de 19 de julho de 2012, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 16.572.879/0001-86, com sede e foro na Avenida 9 de Maio, nº 398-N, Módulo 2, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso, CEP 78.320-000.

27.4. DATA DO PAGAMENTO

Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no **PLANO** estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um dia útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no dia útil seguinte.

27.5. ENCARGOS FINANCEIROS

Salvo nos casos expressamente previstos no **PLANO**, não incidirão correção monetária nem juros sobre o valor dos Créditos desde a data do Pedido da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sendo que sua incidência se iniciará a partir da Data de Homologação Judicial do **PLANO**.

27.6. CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA

Os Créditos denominados em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito, nos termos do art. 50, § 2º, da LRJ, e serão liquidados em conformidade com as disposições deste **PLANO**. Os Créditos denominados em moeda estrangeira serão convertidos com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de reais pela respectiva moeda estrangeira na data que seja 2 (dois) dias úteis imediatamente anterior à data em que cada parcela do pagamento for devida.

27.7. DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO

+55 (65) 3052-2335 - Av. São Sebastião, 3125 - Ed. Amazon Business Center - Sala 603 - Quilombo
CEP: 78045-000 - Cuiabá, MT - fortunatoconsultoria.com.br

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do **PLANO** ser considerada inválida, nula

ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, os demais termos e disposições do **PLANO** devem permanecer válidos e eficazes, salvo se, a critério da **RECUPERANDA**, a invalidade parcial do **PLANO** comprometer a capacidade de seu cumprimento, caso em que a **RECUPERANDA** poderá requerer a convocação de nova Assembleia de Credores para deliberação de eventual novo **PLANO** ou Aditivo.

27.8. DA POSSIBILIDADE DO ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ANTES DO BIÊNIO LEGAL - MEDIDAS ADEQUADAS AO AUMENTO DA EFICIÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Código de Processo Civil (CPC) privilegiou a autonomia da vontade das partes, com a valorização da conciliação e a instituição de um modelo cooperativo de processo, princípios consubstanciados no instituto do negócio jurídico processual que possibilita as partes plenamente capazes de influenciarem e participarem diretamente nos procedimentos envolvendo direitos que admitam autocomposição, com previsão de convenção sobre os ônus, poderes, faculdades e deveres processuais.

Conforme o artigo 190 do CPC é possível a **RECUPERANDA** requerer o encerramento do presente processo logo após a aprovação e homologação deste **PLANO**, ficando ao seu critério o uso de tal benesse.

27.9. MANUTENÇÃO DO DIREITO DE PETIÇÃO, VOZ E VOTO EM ASSEMBLEIA DE CREDITORES

Para fins deste **PLANO**, e enquanto não verificado o encerramento da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, os Credores preservarão o exercício do direito de petição, voz e voto referente ao Crédito remanescente em toda e qualquer Assembleia de Credores posterior à Homologação Judicial do **PLANO**.

27.10. LEI APLICÁVEL

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste **PLANO** deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República

Federativa do Brasil, atendendo aos princípios da Lei de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e Falências, Lei 11.101/05 e 14.112/2020, garantindo os meios necessários para a recuperação da **RECUPERANDA**.

27.11. ELEIÇÃO DE FORO

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este **PLANO** serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

Cuiabá-MT, 14 de abril de 2025

BELÍSSIMA COSMÉTICOS LTDA.
CNPJ (MF): 16.572.879/0001-86
IVETE DA SILVA NASCIMENTO RODRIGUES
CPF (MF): 991.481.531-68
SÓCIA-ADMINISTRADORA



BELÍSSIMA COSMÉTICOS LTDA.**LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA****1. IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR****1.1. Nome do Avaliador**

FORTUNATO CONSULTORIA FINANCEIRA E EMPRESARIAL LTDA. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.091.529/0001-81, com sede na Av. São Sebastião, nº 3.125, Edifício Amazon Business Center, sala 603, bairro Quilombo, nesta cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP 78.045-000, neste ato representada pelo seu sócio administrador, João Paulo Fortunato, brasileiro, casado, contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº MT-006763/O-9, telefone (65) 99971-9550 e e-mail jpaulo@fortunatoconsultoria.com.br.

2. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

O objetivo do presente Laudo de Avaliação Econômico e Financeira é atender o que preceitua a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, especialmente ao que dispõe o inciso III, do art. 53 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

Aludida avaliação será juntada a ao Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda.

3. METODOLOGIA UTILIZADA

Foi utilizada a metodologia do Fluxo de Caixa Descontado (FCD).

4. DADOS DA EMPRESA AVALIADA

BELÍSSIMA COSMÉTICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

+55 (65) 3052-2335 - Av. São Sebastião, 3125 - Ed. Amazon Business Center - Sala 603 - Quilombo
CEP: 78045-000 - Cuiabá, MT - fortunatoconsultoria.com.br

sob o nº 51201319243, em sessão de 19 de julho de 2012, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 16.572.879/0001-86, com sede e foro na Avenida 9 de Maio, nº 398-N, Módulo 2, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso, CEP 78.320-000, representada pela sócia administradora, Senhora Ivete da Silva Nascimento Rodrigues, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 26069245, expedida pela SESP/MT, devidamente inscrita no CPF (MF) sob o nº 991.481.531-68, residente e domiciliada na Rua Arlei Medeiros, 90, Módulo 05, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso, CEP 78.320-000.

5. ANÁLISE FINANCEIRA

Índices financeiros são métricas utilizadas para analisar a saúde financeira, o desempenho e a viabilidade econômica de uma empresa.

Os Balanços Patrimoniais levantados em 31 de outubro de 2021, em 31 de dezembro de 2022, em 31 de dezembro de 2023 e em 31 de outubro de 2024, juntamente com as respectivas Demonstrações do Resultado – DRE, apresentavam a seguinte posição:

BALANÇO PATRIMONIAL

BELÍSSIMA COSMÉTICOS LTDA									
CNPJ: 16.572.879/0001-86									
BALANÇO PATRIMONIAL									
Balanço Patrimonial findo em 31/12/2021, 31/12/2022, 31/12/2023 e 31/10/2024									
(Em reais, centavos omitidos)									
ATIVO	2.021	2.022	2.023	2.024	PASSIVO	2.021	2.022	2.023	2.024
CIRCULANTE	194.450	260.213	1.114.547	650.995	CIRCULANTE	1.068.468	2.018.960	2.990.464	2.968.124
Disponível	33.676	32.325	59.134	17.893	Financiamentos	835.561	1.738.880	2.316.028	2.447.929
Caixa e Equivalente de Caixa	33.676	32.325	59.134	17.893	Fornecedores	210.868	364.060	443.463	261.134
Créditos	180.774	227.887	1.055.413	633.102	Obrigações Trabalh e Previd	22.020	22.020	170.180	243.453
Clientes	58.774	45.887	261.517	51.877	Obrigações Tributárias	-	-	792	35.507
Das Correntes Pessoas ligadas	102.000	162.000	793.896	581.225					
Estoques	23.557	218.557	244.529	503.504	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(299.549)	(998.157)	(1.020.080)	(1.262.310)
Mercadorias para Revenda	23.557	218.557	244.529	503.504	Capital Social	250.000	250.000	250.000	250.000
					Resultados Acumulados	51.744	(646.864)	(763.339)	(1.005.568)
					Ajuste Exercícios Anteriores	(601.293)	(601.293)	(506.741)	(506.741)
BAO CIRCULANTE	550.913	551.093	551.516	551.316					
Investimentos	885	805	1.088	1.088					
Título de capitalização	885	805	88	88					
Conta Capital	0	0	1.000	1.000					
Imobilizado	550.228	550.228	550.228	550.228					
Valor Original	550.228	550.228	550.228	550.228					
TOTAL DO ATIVO	768.920	1.021.803	1.910.384	1.705.814	TOTAL DO PASSIVO	768.920	1.021.803	1.910.384	1.705.814



DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE

BELISSIMA COSMESTICOS LTDA				
CNPJ: 16.572.879/0001-86				
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO				
Resultdos findos em 31/12/2021, 31/12/2022, 31/12/2023 e 31/10/2024				
(Em reais, centavos omitidos)				
CONTAS	2.021	2.022	2.023	2.024
RECEITA BRUTA OPERACIONAL	1.205.828	1.750.844	1.663.111	605.514
VENDA DE PRODUTOS	948.703	1.374.815	1.663.111	475.468
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	257.125	376.029	0	130.046
DEDUÇÕES	-70.582	-109.212	-107.701	-39.271
TRIBUTOS	-70.582	-109.212	-107.701	-39.271
RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL	1.135.246	1.641.632	1.555.410	566.243
CUSTOS DOS SERVIÇO PRESTADOS	-962.951	-1.392.063	-1.401.225	-480.554
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	-962.951	-1.392.063	-1.401.225	-480.554
LUCRO BRUTO	172.295	249.569	154.184	85.689
DESPESAS OPERACIONAIS	-654.376	-948.177	-270.659	-327.919
DESPESAS GERAIS	-357.263	-518.675	-219.047	-179.379
DESPESAS FINANCEIRAS	-297.113	-429.502	-51.612	-148.539
RESULTDO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-482.081	-698.608	-116.475	-242.230

INDICADORES DE LIQUIDEZ

LIQUIDEZ CORRENTE = Ativo Circulante / Passivo Circulante

Esse indicador mostra se a empresa tem ativos suficientes para pagar suas dívidas de curto prazo.

A Recuperanda, segundo os Balanços Patrimoniais levantados sob a responsabilidade da sua sócia administradora, apresenta os seguintes indicadores (Liquidez Corrente):

ANOS	ATIVO (R\$1,00)	PASSIVO (R\$ 1,00)	ÍNDICADORES
2021	194.450	1.068.468	0,181990
2022	260.213	2.019.960	0.128821
2023	1.114.674	2.930.464	0,380375
31/10/2024	650.995	2.968.124	0,219329

LIQUIDEZ SECA = Ativo Circulante - Estoques / Passivo Circulante

Ao desconsiderar os estoques, que podem demorar para se transformar em dinheiro, esse indicador fornece uma visão mais conservadora de liquidez.

A Recuperanda, segundo os Balanços Patrimoniais levantados sob a responsabilidade da sua sócia administradora, apresenta os seguintes indicadores (Liquidez Seca):

ANOS	ATIVO (R\$1,00)	ESTOQUES (R\$ 1,00)	PASSIVO (R\$ 1,00)	ÍNDICA- DORES
2021	194.450	23.557	1.068.468	0,159942
2022	260.213	210.557	2.019.960	0,024583
2023	1.114.674	244.520	2.930.464	0,296934
31/10/2024	650.995	503504	2.968.124	0,049692

6. PROJEÇÕES FUTURAS

A empresa Recuperanda têm uma expectativa de crescimento da ordem de 5% (cinco por cento) ao ano.

Com essa premissa, o Fluxo de Caixa da empresa Recuperanda apresenta as seguintes projeções de receitas, despesas e pagamentos dos credores sujeitos à Recuperação Judicial:

FLUXO DE CAIXA - BELÍSSIMA COSMÉTICOS LTDA.

INGRESSOS

	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
SALDO INICIAL	0,00	172.886,29	285.945,49	410.968,69	548.554,39	699.331,01	863.958,39	1.043.129,39
RECEITA BRUTA DE VENDAS	1.200.000,00	1.260.000,00	1.323.000,00	1.389.150,00	1.458.607,50	1.531.537,88	1.608.114,77	1.688.520,51
(-) IMPOSTOS INCIDENTES	72.000,00	75.600,00	79.380,00	83.349,00	87.516,45	91.892,27	96.486,89	101.311,23
(=) RECEITA LÍQUIDA	1.128.000,00	1.184.400,00	1.243.620,00	1.305.801,00	1.371.091,05	1.439.645,60	1.511.627,88	1.587.209,28
(-) CUSTOS DE PRODUÇÃO	780.000,00	819.000,00	859.950,00	902.947,50	948.094,88	995.499,62	1.045.274,60	1.097.538,33
(-) OUTROS CUSTOS E DESPESAS	120.000,00	126.000,00	132.300,00	138.915,00	145.860,75	153.153,79	160.811,48	168.852,05
(=) LUCRO BRUTO	228.000,00	412.286,29	537.315,49	674.907,19	825.689,81	990.323,20	1.169.500,20	1.363.948,28
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	40.000,00	40.006,00	40.012,00	40.018,00	40.024,01	40.030,01	40.036,01	40.042,02
(=) RESULTADO OPERACIONAL	188.000,00	372.280,29	497.303,49	634.889,19	785.665,81	950.293,19	1.129.464,19	1.323.906,26

DESEMBOLSOS

PAGAMENTOS PROJETADOS	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
CREDORES CONCURSAIS:								
(+) CREDORES TRABALHISTAS	15.113,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	0,00	78.552,90	78.552,90	78.552,90	78.552,90	78.552,90	78.552,90	78.552,92
(+) CREDORES ME/EPP	0,00	7.781,90	7.781,90	7.781,90	7.781,90	7.781,90	7.781,90	7.781,91
TOTAIS	15.113,71	86.334,80	86.334,80	86.334,80	86.334,80	86.334,80	86.334,80	86.334,83
SALDO DE CAIXA	172.886,29	285.945,49	410.968,69	548.554,39	699.331,01	863.958,39	1.043.129,39	1.237.571,43

FLUXO DE CAIXA DESCONTADO - FCD

O cálculo do FCD envolve:

1. Trazer os fluxos futuros a valor presente, descontando-os pela taxa de retorno.
2. (Opcional) Calcular o valor residual ou terminal ao final do período (ano 2030), se você quiser considerar o valor da empresa além do horizonte de projeção.

Fórmula do Valor Presente de cada fluxo:

$$VP = \frac{FC_t}{(1 + r)^t}$$

Onde:

- FC_t : Fluxo de caixa no ano t
- r : taxa de desconto (12% ou 0,12)
- t : ano (1 para 2025, 2 para 2026, etc.)

Fluxos de Caixa

ANO	FC (R\$)
2025	172.886,29
2026	285.945,49
2027	410.968,69
2028	548.554,39
2029	699.331,01
2030	863.958,39
2031	1.043.129,39
2032	1.237.571,43

O valor presente líquido dos fluxos de caixa — ou seja, o valor da empresa com base nesse fluxo e uma taxa de retorno de 5% ao ano — é de aproximadamente **R\$ 4.001.934,70** (*quatro milhões, mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta centavos*).

7. CONCLUSÃO

Tendo como esteio a análise ora procedida, que considerou projeções de fluxo de caixa para o período de 2025 a 2032, bem como a aplicação da metodologia do Fluxo de Caixa Descontado (FCD) a uma taxa de desconto de 5% (cinco por cento) ao ano e uma taxa de crescimento perpétuo de 5% (cinco por cento) ao ano, conclui-se que a empresa **RECUPERANDA APRESENTA VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA.**

8. Conclusão do Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira

Tendo como esteio a análise ora procedida, que considerou projeções de fluxo de caixa para o período de 2025 a 2032, bem como a aplicação da metodologia do Fluxo de Caixa Descontado (FCD) a uma taxa de desconto de 5% (cinco por cento) ao ano e uma taxa de crescimento perpétuo de 5% (cinco por cento) ao ano, conclui-se que o projeto/empresa apresenta viabilidade econômica e financeira.

O valor presente dos fluxos de caixa projetados, somado ao valor residual, resultou em um valor estimado da empresa de **R\$ 4.001.934,70** (*quatro milhões, mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta centavos*). Esse valor reflete a capacidade do empreendimento de gerar retorno atrativo rente ao custo de capital assumido.

Cuiabá-MT, 14 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **JOAO PAULO FORTUNATO**
Data: 14/04/2025 15:54:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FORTUNATO CONSULTORIA FINANCEIRA E EMPRESARIAL LTDA
JOÃO PAULO FORTUNATO
CRC-MT 006763/O-9
SÓCIO ADMINISTRADOR

ANEXOS:**ANEXO I - Relação e Avaliação de Bens Móveis****ANEXO II - Relação de Credores**

ANEXO I



RELAÇÃO E AVALIAÇÃO DO ATIVO IMOBILIZADO

LOCALIZAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL	PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR AVALIADO (EM R\$)
Matriz		Prateleiras	27	180.000,00
Matriz		Canaletados	6	10.000,00
Matriz		Balcão	2	3.000,00
Matriz		Computadores	4	12.000,00
Matriz		Servidor	1	12.000,00
Filial		Prateleiras	20	130.000,00
Filial		Caneletados	5	8.500,00
Filial		Balcão	3	5.000,00
Filial		Computadores	2	6.000,00
Filial		Servidor	1	12.000,00
TOTAL				378.500,00

ANEXO II



LISTA DE CREDITORES - CLASSE TRABALHISTA

Nº	CREDITORES	CPF (MF)	VALOR - SEM DESÁGIO R\$	VALOR - COM DESÁ- GIO - R\$
1	Camila de Almeida Blasius	047.336.821-82	1.136,67	1.136,67
2	Jhenifer Ferreora de Oliveira	049.903.841-05	873,57	873,57
3	Luana Pereira de Souza Silva	051.425.611-71	3.483,33	3.483,33
4	Mariana de Oliveira Teixeira	052.288.461-07	348,49	348,49
5	Neuza Marques Manoel	488.030.061-68	873,57	873,57
6	Thauany da Silva Coimbra	061.313.651-99	533,33	533,33
7	Priscila Rodrigues Pereira	049.287.521-98	62,38	62,38
8	Thainara dos Santos Rocha	058.718.331-44	124,75	124,75
9	Viviani Fernanda dos Santos	007.180.889-21	3.469,55	3.469,55
10	Krolayne Cássoa Aguiar de Souza	081.626.591-70	555,75	555,75
11	Laura Bianca da Silva Rodrigues	094.860.371-24	494,00	494,00
12	Rebeca Luana R. dos Santos	055.862.611-46	617,50	617,50
13	Talia Batista dos Santos Schultz	040.143.420-69	555,75	555,75
14	Brenno Araújo Bidóia	062.083.651,20	123,50	123,50
15	Keila Fernanda dos Santos	067.363.701-83	1.861,57	1.861,57
T O T A I S			15.113,71	15.113,71

Não foi aplicado deságio nessa classe de credores.

LISTA DE CREDITORES - CLASSE QUIROGRAFÁRIA

Nº	CREDITORES	CNPJ(MF)	VALOR - SEM DESÁGIO R\$	VALOR - COM DESÁ- GIO - R\$
1	Belliz Ind.Com.Imp.e Export. Ltda.	06.940.040/0001-08	6.603,38	1.981,01
2	Anita Prod. de Perf. e Cosm. Ltda.	17.853.470/0001-09	1.608,76	482,63
3	DVT Com., Imp. e Exportação Ltda.	07.439.329/0001-00	3.611,72	1.083,52
4	Di Maro Cosméticos Ltda.	12.362.748/0001-13	6.776,88	2.033,06
5	Brapressa Transp. Urgentes Ltda.	48.740.351/0001-65	880,40	264,12
6	A. M. Comércio de Cosmet. Ltda.	15.563.558/0001-52	1.785,00	535,50
7	Network Beauty & Fas. Cosm. Ltda.	03.424.849/0001-04	23.131,36	6.939,41
8	Blue Cosm.-Com. Dist.Cosm. Ltda.	37.527.683/0002-20	8.798,40	2.639,52
9	Laboratório Sklean do Brasil Ltda.	62.635.669/0001-07	19.056,20	5.716,86
10	Norte Sul Real Dist. e Logíst. Ltda.	11.322.774/0001-55	2.241,89	672,57
11	Nordtech Máquinas e Motores Ltda.	00.735.879/0001-10	2.822,09	846,63
12	Piccoli Transportes Ltda.	01.496.359/0001-64	267,32	80,20
13	Benesa Comercial Ltda.	60.819.323/0001-33	2.161,31	648,39
14	Mundial Dist. Prod. de Cons. Ltda.	12.744.404/0005-00	14.135,83	4.240,75
15	Dist. de Cosméticos Tropical Ltda.	33.561.848/0002-20	2.828,24	848,47
16	Safira Com. de Cosméticos Ltda.	37.140.470/0001-60	7.834,87	2.350,46
17	Banco Santander (Brasil) S.A.	90.400.888/0001-42	41.937,66	12.581,30
18	Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0001-91	2.294.305,68	458.861,14
19	Banco Bradesco S.A.	60.746.948/0001-12	188.259,15	47.064,79
T O T A I S			2.629.046,14	549.870,33

O percentual do deságio corresponde às premissas estabelecidas no PRJ para os CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS.

+55 (65) 3052-2335 - Av. São Sebastião, 3125 - Ed. Amazon Business Center - Sala 603 - Quilombo
CEP: 78045-000 - Cuiabá, MT - fortunatoconsultoria.com.br

LISTA DE CREDORES - CLASSE ME/EPP

Nº	CREDORES	CNPJ (MF)	VALOR - SEM DESÁGIO R\$	VALOR - COM DESÁ- GIO - R\$
1	N. K. Distribuidora Ltda.	12.084.237/0001-87	2.423,04	848,06
2	Piu Bella Educação e Com. Ltda.	26.972.071/0001-40	3.252,18	1.138,26
3	Emunah Com. Cosm. e San. Ltda.	08.682.240/0001-25	6.788,88	2.376,11
4	Ervalia Cosmética Natural Ltda.	04.797.203/0001-01	11.161,60	3.906,56
5	MAF Ind. de Cosméticos Ltda.	53.441.476/0001-24	4.268,37	1.493,93
6	JLG Comércio de Cosméticos Ltda.	53.193.817/0001-90	2.618,40	916,44
7	FIBRA Ind. e Com. de Cosm. Ltda.	11.397.604/0001-30	2.843,35	995,17
8	Eliana Mariani Pellizon Ltda.	04.646.613/0001-51	3.665,17	1.282,81
9	Faneca Dist. de Cosméticos Ltda.	33.722.844/0001-03	4.165,54	1.457,94
10	Distribuidora Litoral Cosmét. Ltda.	40.879.591/0001-33	6.088,86	2.131,10
11	LRA Panno Com. Pr. Alim. Ltda.	27.931.389/0001-45	2.767,20	968,52
12	N M L Torres	04.145.794/0001-32	891,46	312,01
13	New Derma Cosméticos Ltda.	31.408.724/0001-00	29.887,64	10.460,68
14	Tamara Silva	29.676.296/0001-47	2.764,47	967,56
15	Vermonth Importação e Com. Ltda.	78.467.669/0001-85	2.127,26	744,54
16	MVS Maricato Ind. de Cosm. Ltda.	02.036.859/0001-86	2.079,46	727,81
17	Le Charmes Cosméticos Ltda.	44.231.644/0001-66	606,16	212,16
18	Lanort Distribuidora MT Ltda.	53.529.217/0001-50	13.560,01	4.746,01
19	Marri Ind. e Com. de Móveis Ltda.	58.285.867/0001-10	2.620,00	917,00

20	Net Flex In.Co.Art.To.Higiene Ltda.	04.061.282/0001-98	5.499,75	1.924,91
21	Executiva Distribuidora Ltda.	05.870.616/0001-37	3.360,38	1.176,13
22	DISCOM Dist. de Cosméticos Ltda.	26.525.845/0001-94	6.903,54	2.416,24
23	FKF Cosméticos Ltda.	42.993.205/0001-65	1.754,40	614,04
24	LEE Assessoria Contábil Ltda.	25.356.753/0001-65	3.812,40	1.334,34
25	LB Embalagens Ltda.	26.128.507/0001-19	1.328,50	464,98
26	E.J.C. Contábil Ltda.	53.561.378/0001-20	28.400,00	9.940,00
T O T A I S			155.638,02	54.473,31

O percentual do deságio corresponde a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor do crédito original.

